



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº. 037/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Mediante venda, imóveis de propriedade do município, constituídos de 10 (dez) lotes através de processo licitatório, conforme especifica o projeto.

I – DO RELATÓRIO

Repassado a comissão o Projeto de Lei nº. 037/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Mediante venda, imóveis de propriedade do município, constituídos de 10 (dez) lotes, através de processo licitatório, conforme especifica o projeto.

A comissão tentando esclarecer e levantar a legalidade dos documentos relativo tal loteamento, solicitou da presidência para interceder junto ao Executivo Municipal visando requerer alguns documentos que se faz necessários para dar suporte a análise e parecer do referido projeto. Neste ato foram apresentados: cópia da Matrícula nº. R-4-9.192 e justificativas onde serão revertidos os recursos arrecadados com receita proveniente da alienação, juntamente com o Anexo I, onde consta a relação do imóveis e certidão da escritura publica de compra e venda, extraída do Cartório desta cidade de Santana do Itararé - Paraná, pressuposto da propriedade, os quais são indispensável para deliberação deste Plenário.

Considerando que no artigo 1º do referido projeto explica que tal venda será em conformidade com Artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, quando imóveis, "dependerão de autorização legislativa" para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade e concorrência, o que foi respeitada por parte do Executivo e encaminhado a esta Casa de Leis para a devida e correta deliberação, dando amplo conhecimento dos procedimentos adotados.

Quando se trata de avaliação dos imóveis consta no Parágrafo Único já existe uma comissão devidamente nomeada para tal procedimento através do Decreto nº. 007/2009, que vai levar em consideração a parte geográfica e localização dos terrenos as serem vendidos.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Considerando os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, o Executivo municipal colocou algumas normas para o adquirente, as quais são: parcelamento no prazo de 36 (trinta e seis) meses, comprovação que o alienante não possui outro imóvel urbano no município, a escritura somente será emitida após o pagamento integral da dívida e o contribuinte fica terminantemente proibido de vender e/ou transferir o contrato durante o período de 10 (dez) anos, detalhes esse indispensáveis para segurança do município para que não tenha prejuízos futuramente.

Já no artigo 7º, o Poder Executivo fica autorizado a manter negociação com a Caixa Econômica Federal liberando o FGTS para amortização da dívida.

Outro ponto importante e indispensável é a primitiva desafetação do bem público, conforme determina a legislação federal, bem como o artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que desafeta de sua primitiva condições de bens indisponíveis, passando à categoria de bens dominiais disponíveis, o que foi atendido no art. 8º do projeto, desafetando as áreas descritas no artigo 1º do presente projeto de lei.

Temos ainda amparo na Constituição Federal mais precisamente em seu artigo 182, seus parágrafos e incisos no que dispõe sobre "**POLÍTICA URBANA**".

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais. (CF. 1988. p. 98).



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Da autorização: "Lei Orgânica Municipal"

Artigo 15 - O município preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgara concessão de direitos real de uso, "MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA" e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver, relevante interesse público devidamente justificado.

Além do mais os recursos a serem arrecadados com as vendas dos terrenos descritos servirão para ajudar na construção de infra-estrutura, ou seja, calçamento, meio fio, drenagem, instalação de luz e água, visto que muitas vezes o município não dispõe de recursos próprios para acobertar tais despesas; Pelo que notamos o presente projeto não vai obter maiores prejuízos ao município e sim um desenvolvimento e crescimento do setor urbano com investimentos dos adquirentes.

É Relatório.

II – DO VOTO

O referido Projeto de Lei proposto pelo Executivo Municipal, obedeceu às normas gerais para sua propositura, principalmente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Orgânica do Município; Assim sendo, a comissão sem divergência de seus membros apresenta parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Em seguida encaminha a Comissão de Orçamento e Finanças para análise das normas que regulamentam e norteiam o Direito Financeiro.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 12 de agosto de 2010.

Jose Carlos Radoski
Presidente

Marcos Paulo de Souza
Vice – Presidente

Ney Aparecido Silva
Membro